



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.009/2026  
DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede subvenção à Casa Santa Dulce dos Pobres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Casa Santa Dulce dos Pobres, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.202/0001-07, com endereço situado na Rua José Francisco de Gois, nº 11, Quadra 10, Loteamento Oscar Niemeyer, Bairro Amâncio de Oliveira, Itabaiana, Sergipe, subvenção para o ano de 2026, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira do Município de Itabaiana/SE em favor da Casa Santa Dulce dos Pobres, visando fortalecer e garantir a continuidade das ações sociais e assistenciais desenvolvidas pela instituição, especialmente no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência intelectual e em situação de rua, promovendo inclusão, dignidade e cidadania à população mais necessitada do município.

**Art.2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Casa Santa Dulce dos Pobres, em seis parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

**Art.3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

---

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 11 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

**JOSÉ PAES DOS SANTOS**

*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*